

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 16.245.375/000151

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0770/2017

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0770/2017	
EM FAVOR DO CREDOR: MARTA AURA LEITE BARRETO GOMES-ME.	CNPJ/CPF: 18.476.766/0001-02
OBJETO: Prestação de serviços na confecção de bandeiras oficiais do Brasil, Bahia e do município de Bonito, destinadas a Secretaria Municipal de Educação.	
TOTAL: R\$ 2.560,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)	
DEMAIS ATOS DIÁRIO OFICIAL- SITE: WWW.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br – BONITO – BA 02/01/2017	

Prefeitura Municipal de Bonito



DECRETO Nº 045/2017

De 22 de agosto de 2017

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei, e na conformidade com o Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial uma área de terra descrito TERRENO, a ser desmembrada de uma área total de 40 (quarenta) tarefas, medindo 30 (trinta) metros de frente e fundo, por 96 (noventa e seis) metros de cada lado, situado no distrito de Catuaba, neste município de Bonito, limitando-se: ao Norte, Leste e Sul, com área pertencente ao Município de Bonito (Centro de Comercialização de Animais) e, ao Oeste, com José Severo de Souza Neto, cuja área total encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos de Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Utinga-BA, no Liv. B-1, Reg. 380, Fls. 277 e v, em 04 de maio de 1998, propriedade do Sr. José Severo de Souza Neto.

Art. 2.º O bem desapropriado tem por finalidade a ampliação do Centro de Comercialização de Animais de Catuaba.

Art. 3.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município a proceder aos trâmites legais ao fiel cumprimento do disposto no artigo 5.º, da Constituição Federal.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 4.º Fica autorizado o pagamento do imóvel acima citado, depois de avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Patrimonial.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 22 de agosto de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



LEI N. ° 312/2017
De 22 de agosto de 2017

“Institui o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio À Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Parágrafo Primeiro: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 26 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

Parágrafo Segundo: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º: O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, ou, na falta de um desses secretários, por agente administrativo ligado à respectiva pasta, designado pelo Prefeito Municipal, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º: O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);
- e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º. – Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo,

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços de digitação, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

d) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

e) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art 7º. As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Bonito-BA, 22 de agosto de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



LEI N.º 313/2017
De 22 de agosto de 2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bonito.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído por:
Agentes de Viagens; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação, de Meios de Hospedagem, de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; Associações Rurais; Associações de Artesanato; Organizadoras e Promotoras de Eventos; Gestores de Transporte Turístico; SEBRAE's; Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo; Conventions & Visitors Bureau; Associações Comerciais; Guias de Turismo; Gerentes de Clubes de Esporte, Recreação e Lazer; etc.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
- 1) Política Municipal de Turismo;
 - 2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- b) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- c) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- d) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- e) Dar posse aos seus membros;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal do Turismo
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho

Artigo 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 22 de agosto de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Lei N.º 314/2017
De 22 de agosto de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município para o exercício financeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a criação do Projeto/Atividade “PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS – Criança Feliz”, que vai estar lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, com abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado ao Projeto/atividade denominada **PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS – Criança Feliz**, dentro da Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL alterando os termos da Lei 301 de 19 de Dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual, conforme codificação a seguir:

09 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.243.008.1071 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS – Criança Feliz

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), que será consignado à estrutura de custos do

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária 09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMO/CLASSIFICAÇÃO				
INSITUACIONAL-ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	CATEGORIA ECONOMICA ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.008.1071 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS – Criança Feliz	31.90.04	029	R\$ 5.000,00
		33.90.30	029	R\$ 20.000,00
		33.90.36	029	R\$ 20.000,00
		33.90.39	029	R\$ 20.000,00
		44.90.52	029	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender à abertura do presente crédito Adicional Especial, correrão à conta:

a) Do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, conforme determina a Lei 4.320 Art.º 43, § 1º Inciso I, e com base no Art. 167 da Constituição Federal.

b) O presente Crédito Especial pode sofrer alteração orçamentária, no decorrer do exercício, de acordo com o que está autorizado no Art. 7º, Inciso I da Lei Orçamentária anual n.º 301/2016.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e da Lei Orçamentária Anual 2017, aprovados respectivamente pelas Leis 299/2016 e 301/2016 em decorrência da criação do Projeto/Atividade 1.071 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS – Criança Feliz.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei tem respaldo legal no Decreto 8.869 de 05 de Outubro de 2016, amparado pela Lei 13.257 de 08 de março de 2016, e será consignado à Estrutura de custos do Órgão – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Unidade Orçamentária – 09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Funcional Programática 08.243.008.1071 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS – Criança Feliz.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito – BA, 22 de Agosto de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



LEI N. º 315/2017
De 22 de agosto de 2017

CRIA NO MUNICÍPIO DE BONITO-BA O **PRÊMIO DE QUALIDADE - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.645/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, AOS SERVIDORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DOS APOIADORES INSTITUCIONAIS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de BONITO-BA de acordo com o disposto na Portaria 1.645/2015.

§ 1º - O valor repassado referente a adesão do Programa deverá ser utilizado para melhorias das unidades não sendo rateado entre os servidores.

§ 2º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Ao prêmio de qualidade não incidirá contribuição social, por se tratar de repasses fundo a fundo no Bloco da Atenção Básica, dentro do PAB Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

Art. 4º - Farão jus à gratificação criada por esta lei os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que integram as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e outros programas que venham a ser contemplados pelo Ministério da Saúde que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observado o preenchimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos critérios de qualificação de desempenho profissional.

Art. 5º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas para as classificações Ótimo, Muito Bom e Bom, previstas na Portaria 1.645/2015, o montante recebido será destinado semestralmente da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados pelo município para reestruturação e reaparelhamento das Equipes e Unidades Básicas de Saúde de acordo com as demandas apresentadas pelas próprias equipes, assim como, quando necessário, para custeio complementar da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde, principalmente, no que se refere às atividades de educação permanente;

II – 5% (cinco por cento) serão pagos a Coordenação de Atenção Básica e aos apoiadores institucionais quando houver, na forma de **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB**.

III - 30% (trinta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na forma de **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB**.

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 73% (setenta e três por cento) serão destinados aos profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos e agentes comunitários de saúde nas Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal;
- b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



- c) 12% (doze por cento) serão destinados aos trabalhadores das equipes de apoio das Unidades de Saúde da Família

§ 1º - O valor do **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB** referente aos profissionais do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família), será efetuado dividindo na mesma proporção para todos os profissionais.

§ 2º - Os trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família com jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas receberam o percentual proporcional à carga horária realizada.

Art. 6º. O valor do **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB**, correspondente aos servidores da Atenção Básica, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. Será criada mediante portaria do Chefe do Executivo, a Comissão Municipal do PMAQ/AB constituída por (07) sete membros, que ficará responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros, com mandato de um ano, sem custo para o executivo, composta pelos seguintes membros:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde vinculado ao Departamento da Atenção Básica;
- II- 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicado pelo conselho;
- III- 01(um) membro de nível superior (Enfermeiro ou Médico), indicado pelas equipes do PMAQ/AB;
- IV- 01(um) membro do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, indicado pelas equipes do PMAQ/AB;
- V- 01(um) membro de nível médio (Técnico de enfermagem ou Agente Comunitário de Saúde), indicado pelas equipes do PMAQ/AB;
- VI- 01(um) membro de nível superior das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista), indicado pelas equipes do PMAQ/AB;
- VII- 01(um) membro de nível médio das Equipes de Saúde Bucal (Auxiliar de Saúde Bucal), indicado pelas equipes do PMAQ/AB;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 35% (trinta e cinco por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º Cada equipe da atenção básica receberá o prêmio de acordo com o seu resultado específico da avaliação externa do PMAQ.

Art. 10. Os valores do **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB** serão repassados semestralmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, nos meses de fevereiro e agosto, após publicação do resultado final da avaliação externa do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 11. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art 12. Os critérios de qualificação de desempenho profissional para garantia do recebimento do **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB** serão definidos pela Comissão Municipal do PMAQ/AB.

Art. 13. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB**, e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 14. O **Prêmio de Qualidade - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal do PMAQ/AB

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito, 22 de agosto de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com